

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE LEIS.

Veto Total: 13/2025

Projeto de Lei: 05/2025

Processo: 562/2025

Autor(a): Mauricio Leite

Relator: Aloísio Varejão

Ementa: Declara de utilidade pública à Associação de Esportes de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo – ASSECLES.

1. Relatório

Chega a esta Comissão o Veto Total nº 13/2025, aposto ao Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do Vereador Maurício Leite, aprovado em sessão ordinária da Câmara Municipal de Vitória, que declara como de utilidade pública a ASSECLES — Associação de Esportes de Contato, Cultura e Lazer do Estado do Espírito Santo.

A proposição foi vetada integralmente pelo Poder Executivo, com base em parecer da Procuradoria Geral do Município (Parecer PGM nº 752/2025), o qual identificou vício de legalidade na matéria, razão pela qual foi encaminhada a esta Comissão para análise e parecer.

2. PARECER

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais das proposições legislativas, cabendo-lhe ainda zelar pelo respeito ao ordenamento jurídico vigente.

A Lei Municipal nº 4.230/1995 estabelece os requisitos que as entidades devem cumprir para obtenção do título de utilidade pública no âmbito do Município de Vitória. O art. 1º da referida norma exige, entre outros critérios:

“III – que não sejam remunerados, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.”

De acordo com o parecer da Procuradoria do Município, ao analisar o Estatuto Social da ASSECLES, constatou-se que o parágrafo único do art. 31 prevê a possibilidade de **remuneração de seus dirigentes**, o que infringe diretamente o comando legal acima transcrito.

Esse ponto é de fundamental relevância para a análise da legalidade da proposição. A vedação à remuneração de dirigentes nas entidades declaradas de utilidade pública visa **garantir o caráter filantrópico, não lucrativo e voltado exclusivamente ao interesse público**, evitando-se o uso indevido de recursos públicos por pessoas físicas ou jurídicas com fins pessoais. O desrespeito a esse requisito compromete não apenas a conformidade legal da matéria, mas também sua legitimidade ética e funcional perante a sociedade.

A jurisprudência administrativa também é pacífica ao condicionar a concessão de títulos e benefícios públicos à estrita observância dos critérios legais. Não se trata de mera formalidade: a ausência de cumprimento dos requisitos legais configura impedimento material à concessão da utilidade pública, ainda que a entidade desenvolva atividades socialmente relevantes.

Ademais, a manutenção do veto se alinha ao princípio da legalidade administrativa (art. 37 da CF), segundo o qual a Administração Pública somente pode atuar conforme previsto em lei.



3. Voto

Diante do exposto, este relator **opina pela MANUTENÇÃO DO VETO** ao Projeto de Lei nº 05/2025

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de julho de 2025



Aloísio Varejão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400310032003400350037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 14/07/2025 10:28

Checksum: **D250E4CAC6C009809C1FD0F4488B333CA24A6895CAC9E7F54B99378FE78C8098**

